



**Processo nº:** 06045867220186260000 - REGISTRO DE CANDIDATURA

**Nome do candidato:** ANTONIO MENTOR DE MELLO SOBRINHO

**Número do candidato:** 13199

**Partido/Coligação:** Partido dos Trabalhadores (13 - PT)

**Cargo pleiteado:** Deputado Estadual

## I N F O R M A Ç Ã O

**Senhor(a) Juiz(Juíza) Relator(a),**

**INFORMO** que o(a) Partido dos Trabalhadores (13 - PT) peticionou, sob o nº 06045867220186260000, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) acima indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

**Nome:** ANTONIO MENTOR DE MELLO SOBRINHO

**Opção de nome:** ANTONIO MENTOR

**Concorreu anteriormente com esta opção?** Sim

**Eleição mais recente que concorreu:** Eleições 2016

**Coincidências na opção de nome:**

Não há coincidência de opção de nome.

**Número:** 13199

**Concorreu anteriormente com o mesmo número?** Sim

**Coincidências na opção de número:** Não há

**Valor máximo de gasto:** R\$ 1.000.000,00 (1º turno) R\$ 0,00 (2º turno)

**Ocupação:** Empresário

**Complemento:** Funcionário público civil federal

**Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?** Não

**Requisitos de Elegibilidade:**

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	Candidato escolhido em convenção conforme ata de convenção juntada aos autos do processo PJe nº 0604538-16.2018.6.26.0000.
Declaração atual de bens	Sim	ID nº 87792
		Não constam divergências do cadastro

Inexistência de divergências do cadastro	Sim	eleitoral para o candidato.
Fotografia do candidato conforme disposto no art. 28 II, da Resolução TSE nº 23.548/2017	Sim	ID nº 84227
Comprovante de escolaridade	Sim	ID nº 87791
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Nacionalidade	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Sim	ID nº 87790
Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	RRC - ID nº 84227
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 20/08/2018 21:06:21
Tempestividade do pedido	Sim	Prazo devidamente observado, conforme dados obtidos no Sistema CAND 2018
Certidão do Órgão competente para o foro por prerrogativa de função, caso se aplique ao candidato	Não	Não se aplica
Homonímia	Não	
Prova de desincompatibilização, caso se aplique ao candidato	Sim	ID nº 87775 - Assessor Chefe de Gabinete (cargo em comissão) - 3 meses - exonerado em 04/07/2018.

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

#### Documentos do Cadastro Eleitoral:

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 7.04.2018	Sim	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 18/09/1986 UF: SP Município: AMERICANA Zona: 158 Seção: 25 Data Domicílio no município: 18/09/1986 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 15/08/2018 11:33:33
Quitação eleitoral	Sim	ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 15/08/2018 11:33:33 ID nº 87788 - quitação eleitoral do TSE
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 15/08/2018 11:33:33 ID nº 87779 - Certidão de condenação criminal eleitoral do TSE negativa
Filiação partidária até 07.04.2018, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 18/01/1982 Filiado a partido político: 13 - PT(Partido dos Trabalhadores) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 15/08/2018 11:33:33
Situação da inscrição eleitoral	Sim	Candidato com situação regular no Cadastro de Eleitores Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 15/08/2018 11:33:33

#### Divergências com o Cadastro Eleitoral:

Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

**Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:**

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	ID nº 226701 - Certidão positiva emitida para fins eleitorais juntada aos autos com 4 ocorrências: Qualificada: 1. Processo nº 0903694-18.1971.8.26.0050 - 18ª Vara Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda - certidão de objeto e pé informando o arquivamento do inquérito em 27/07/1971 (ID nº 226801) Não Qualificada: 2. Crimes de Imprensa nº 0011139-29.1999.8.26.0019 - 1ª Vara Criminal Foro de Americana, certidão de objeto e pé (ID nº 226901) - 02/02/2000 consta decisão determinando a juntada dos autos ao processo 1205/1999. - Pela análise da certidão verifica-se que trata de pedido de explicações. 3. Queixa- Crime nº 2000043-27.1992.8.26.0019 (1057/1992) - 2ª Vara Criminal Foro de Americana, certidão de objeto e pé (ID nº 226951) - 05/03/1993 consta decisão rejeitando a queixa crime, com fundamento no at. 43, III, do CP, bem como determinado o arquivamento dos autos. 4. Ação Civil Pública nº 0023790-83.2002.8.26.0053 - 1ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - certidão de objeto e pé (ID 87780, 87781 e 227051) - 14/06/2018 - acórdão publicado homologando a desistência do recurso da Assembleia Legislativa e negando provimento ao recurso da autora; 25/07/2018 aguardando em cartório o trânsito em julgado. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça nesta data (30/08/2018) verificou-se que a ação foi julgada parcialmente procedente em 1ª Instância, apenas para determinar a publicação de contas das verbas de gabinete ocorram no diário oficial do Poder Legislativo, sem prejuízo de sua divulgação pela internet. Da análise da(s) certidão/certidões de objeto e pé, verifica-se que não houve condenação com trânsito em julgado ou condenação por Órgão Colegiado. ID nº 87778 - Certidão ilegível
Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	ID nº 227151 - Certidão positiva emitida para fins eleitorais juntada aos autos com 1 ocorrência: 1. Apelação nº 0024704-84.2001.8.26.0053 - certidão de objeto e pé (ID nºs 87783 e 227201) - acórdão negando provimento ao apelo e ao reexame necessário publicado em 14/06/2018; em 25/07/2018 aguardando em cartório o trânsito em julgado. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça nesta data (30/08/2018) verificou-se que a ação foi julgada improcedente em 1ª Instância. Da análise da(s) certidão/certidões de objeto e pé, verifica-se que não houve condenação com trânsito em julgado ou condenação por Órgão Colegiado
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Sim	ID nº 783649 - negativa ID nº 87785 - CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NÃO EMITIDA PARA FINS ELEITORAIS.
Certidão da		ID nº 87787 - Certidão positiva emitida para fins eleitorais juntada aos autos com uma ocorrência: 1. Ação Penal nº 0010249-20.2002.4.03.0000 - Petição (ID nº 783646) informando que a numeração antiga deste processo é: 2002.03.010249-6, juntada a consulta processual do site do TRF3 (ID nº 783647). ID nº 87776 - STF - Certidão positiva com uma ocorrência: Recurso Extraordinário nº 565.513 (número na origem - 200203000102496) - apresentada consulta processual ( ID nº 87776 - págs. 2 e 3) e certidão de objeto e pé ( ID nº 87789) - 11/10/2007 - conclusos ao

Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Sim	Relator com parecer da PGR no sentido de que seja declarado prejudicado o recurso e o recurso especial promovido pelo MP, 12/12/2007 publicação da decisão de 23/11/2007; 06/02/2008 - transitado em julgado; 15/02/2008 - baixa definitiva dos autos ao TRF 3ª Região. Em consulta do site do Supremo Tribunal Federal nesta data (30/08/2018), verificou-se que a decisão de 23/11/2007 declarou extinta a punibilidade de Antonio Mentor de Mello Sobrinho, eis que configurada quanto a ele a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Por isso, julgou prejudicado o recurso extraordinário. ID nº 783648 - juntada da certidão do STF e relatório de consulta processual relativas ao Recurso Extraordinário nº 565.513.
---	-----	---

**Observações gerais:**

ID 87784 - Certidão de casamento Impugnação apresentada pela Procuradoria Regional Eleitoral em 19/08/2018. Contestação em 27/08/2018. Abertura de diligências em 30/08/2017. Regularizadas as pendências em 01/09/2018. Processo analisado até o ID nº 783649. Ante o exposto, s.m.j., a documentação ESTÁ EM CONFORMIDADE com o disposto na Resolução TSE nº 23.548/2017.

São Paulo, 06 de Setembro de 2018.

---

Servidor da Justiça Eleitoral